



**SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS**

OF, 494/2019 - DL
216/2019 - DL
REQ, 593/19

Ofício nº 61/2019/APM

Pato Branco, 30 de julho de 2019.

Senhor Presidente,

Em atenção às solicitações dos ilustres vereadores seguem as respostas relativas ao Requerimento nº 1454/2019 enviado pela Secretaria de Educação e Cultura e ao Ofício nº 216/2019 enviado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Respeitosamente



CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Memorando nº 142/2019 – GSE

Pato Branco, 26 de Julho de 2019.

À Secretaria de Gabinete

Assunto: Resposta ao requerimento nº 1454/2019 – alusivo ao Projeto de Lei nº 153/2019

Senhora:

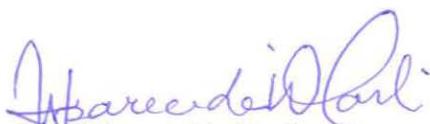
O vereador Ronalce Moacir Dalchiavan propôs a criação do Programa “Inclusão Digital da Terceira Idade”, em seu Projeto de Lei nº 153/2019, solicitando-se parecer sobre o mesmo, a esta secretaria.

Embora seja sempre salutar o amparo legal à garantia da oferta de programas educativo-culturais a qualquer faixa etária, cumpre ressaltar que a força da lei pode criar situações que precisarão ser previstas para garantir o pleno cumprimento da mesma.

Uma dessas situações refere-se ao artigo primeiro do Projeto de Lei nº 153/2019 que, apesar de referir-se à Terceira Idade, apresenta “... idade superior a 50 anos”. A OMS considera Terceira Idade como a fase da vida que começa aos 60 anos nos países em desenvolvimento e aos 65 anos nos países desenvolvidos.

Consideramos importante levar em conta a idade superior aos 60 anos, tendo em vista que o número de pessoas com mais de 50 anos inclusos num Programa de Inclusão Digital demandaria uma infraestrutura e pessoal envolvido na capacitação que poderia inviabilizar o mesmo.

Atenciosamente,



Heloí Aparecida De Carli
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

MEMORANDO **101/2019**

Pato Branco, 23 de Julho de 2019.

DE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

PARA: Secretaria de Gabinete

Assunto: Resposta ao Ofício nº 216/2019-DL

Atendendo solicitação dessa egrégia Casa de Leis, através do nobre vereador Amilton Maranowski – PV, membro e relator da Comissão de Justiça e Redação, no qual oficia esta Secretaria solicitando parecer técnico acerca do Projeto de Lei nº 44/2019, de autoria do vereador Carlinhos Antonio Polazzo – PROS, que institui a “Semana do Empreendedorismo” no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, encaminhamos resposta conforme segue:

Muito se fala em empreendedorismo, inclusive é um dos assuntos da moda, geralmente ligado a pessoas que abrem empresas e consequentemente geram empregos. Porém o conceito de empreendedorismo vai muito além. Muitas pessoas já nascem com a disposição e capacidade de idealizar, coordenar e realizar projetos em diversos segmentos seja na administração da casa, em atividades filantrópicas, e até mesmo no setor onde trabalha.

Para isso basta ter algumas habilidades como criatividade, iniciativa, pensamento estratégico, autoconfiança e otimismo, pois, como diria o filósofo grego Sócrates: “Conhece-te a ti mesmo”, frase famosa que revela a importância do autoconhecimento para “enxergar” essas habilidades.

O conceito surgiu no séc. XVII na França, e só chegou ao Brasil na década de 90. Difundido entre pessoas que almejam liberdade financeira, sucesso pessoal e profissional, virou febre e até hoje é objeto de desejo de muitos brasileiros.

Para ser empreendedor no Brasil é necessário além de muita determinação, ter um olhar holístico, voltado para a inovação como resultado final.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico fomenta o empreendedorismo através de diversos vieses que compõe os serviços prestados pelo Município.

Quanto ao Projeto de Lei do nobre vereador Carlinho Antonio Polazzo-PROS, temos a informar:

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico recomenda a alteração quanto à redação do art. 1º, para que seja comemorado no dia 5 (cinco) de outubro de cada ano.

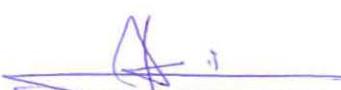
Quanto à redação do art. 3º, para que em vez de instituir a "Semana do Empreendedorismo" seja instituído o "Dia do Empreendedorismo" ou "Dia do Empreendedor", e seja retirada do texto a concessão de premiação.

Justificam-se as alterações levando em consideração a data de 5 de outubro, em homenagem à Lei nº 9.841/1999, que deu origem ao Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, revogada pela Lei Complementar nº 123/2006, e alterada pela LC nº 155/2016, cujo alguns dispositivos entraram em vigor em janeiro de 2018.

Justificamos também, a alteração de uma semana para um dia, pelo fato da Secretaria contar com efetivo reduzido, impossibilitando a dedicação necessária para elaboração de uma semana de atividades com nível de palestras e atividades pertinentes ao tamanho e importância da classe homenageada. Quanto à premiação, informamos que por se tratar de difícil mensuração quanto à escolha dos destaques da área, sugerimos a retirada, para que possamos manter o senso de justiça inviolável.

Ademais, ressaltamos o louvor do objeto do referido Projeto de Lei e nos apresentamos de forma favorável, atendidas as recomendações elencadas acima.

Atenciosamente,


OSMAR BRAUN SOBRINHO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico